



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS
LEOPOLDINA COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO CCECOMLP–16/21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação Campus Leopoldina

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CAMPUS LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **considerando** o que foi discutido na 28ª Reunião do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação – Campus Leopoldina, realizada aos dezesesseis dias do mês de setembro de 2021, e considerando:

1. a Resolução CEPE 24/08, de 11 de abril de 2008 que estabelece normas e diretrizes para os cursos superiores de graduação do CEFET-MG e dá outras providências;
2. a Resolução CEPE 39/10, de 18 de novembro de 2010 que altera a Resolução CEPE 024/08, de 11 de abril de 2008;
3. a Resolução CGRAD 17/11, de 08 de junho de 2011 que aprova o regulamento geral das outras atividades complementares dos cursos de graduação do CEFET-MG;
4. a Resolução CGRAD 19/11, de 29 de junho de 2011 que aprova o regulamento geral das atividades de prática profissional dos cursos de graduação do CEFET-MG;
5. a Resolução CGRAD 02/19, de 09 de abril de 2019 que regulamenta a atribuição de horas complementares às atividades desenvolvidas por discentes em empresas juniores do CEFETMG;
6. a Resolução CGRAD 28/20, de 19 de agosto de 2020 que aprova a participação dos alunos dos cursos de graduação em projetos de ensino como outras atividades complementares (OAC);
7. a Resolução CGRAD 36/20, de 21 de setembro de 2020 que altera, em caráter excepcional e temporário, os procedimentos relativos às atividades complementares nos cursos de Graduação do CEFET-MG, durante o Ensino Remoto Emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a regulamentação para contabilizar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividades de extensão, até o limite de 100 (cem) horas por semestre letivo como:

- I. Fator de conversão em horas (K) = 100,0
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de semestres)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de semestres) x 1,2
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 50%

Art. 2º – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividades de Organização de Visita Técnica como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K) = 15,0
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de organizações visitadas)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de organizações visitadas) x 1,2
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 30%

Art. 3º – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividade de Monitor de Evento como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K) = 1
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de horas como monitor)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de horas como monitor) x 1,2
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 30%

Art. 4º – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividades de Avaliador de Trabalho em Evento Técnico-Científico Local como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K) = 2
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de trabalhos avaliados)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de trabalhos avaliados) x 1,2
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 30%

Art. 5º – Esta resolução revoga a resolução CCECOMLP– 02/21, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Gabriella Castro Barbosa Costa Dalpra
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação



Emitido em 17/09/2021

RESOLUÇÃO Nº 15/2021 - CECOMLP (11.51.27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2021 14:24)
GABRIELLA CASTRO BARBOSA COSTA DALPRA
COORDENADOR - TITULAR
CECOMLP (11.51.27)
Matrícula: 2933153

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
15, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/09/2021** e o código de verificação: **decb949c64**